



SECRETARIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI-MIRIM

BRASIL : ESTADO DE SÃO PAULO

=(COPIA=

Lei No 113

JOSÉ THEÓFILO ALBEJANTE, Prefeito Municipal de Mogi-Mirim, Estado de São Paulo etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Mogi-Mirim decretou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - A cobrança da taxa de água, na forma estabelecida pela presente lei, será feita trimestralmente, a partir do exercício em curso.

§ - 1º - O disposto neste artigo não se aplica ao distrito de Posse de Ressaca.

§ - 2º - O vencimento da taxa de água para o distrito da sede será nos meses de Março, Junho, Setembro e Dezembro de cada ano.

Artigo 2º - A cobrança da taxa de água será feita na Tesouraria Municipal até o dia 15 do mês seguinte ao trimestre vencido. Decorrido esse prazo, o lançamento correspondente sefa acrescido da multa de 10% e, 5 dias após, será interrompido o fornecimento de água, caso não seja liquidado o pagamento em atraso.

§ unico - Para o restabelecimento da ligação de água, no caso de fechamento por falta de pagamento, será cobrada uma taxa especial de Cr\$. 30,00 (trinta cruzeiros).

Artigo 3º - Continua em vigor, no que for aplicável, o Regulamento do Serviço de Distribuição de água, de 2 de janeiro de 1940.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mogi Mirim, em 29 de abril de 1952.

(a) José Theófilo Albejante,

Prefeito Municipal

Regis.